



L I D O
Em 02, 10, 12
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 375 /2012-GAG

Brasília, 27 de Setembro de 2012.

RECIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *atualiza a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2013, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1166/2012
Folha Nº 01 de uma



L I D O
Em. 02, 10, 12
Assessoria de Planejamento

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1166 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

Atualiza a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2013, a pauta de valores venais de terrenos e edificações é a constante do Anexo Único da Lei nº 4.721, de 27 de dezembro de 2011, acrescida do percentual de 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento).

Art. 2º Sobre imóveis resultantes de parcelamentos do solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente, incide o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3º Para fins de cobrança do IPTU, também são considerados imóveis urbanos todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, destinadas ao uso residencial ou comercial ou utilizadas como residência ou comércio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 1166/2012

Folha nº 02 de 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 1466/2012

Folha Nº 03 de 03



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 54/2012 - GAB/SEF

Brasília, 27 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente anteprojeto de lei que *atualiza a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o exercício de 2013, e dá outras providências.*

A referida pauta de valores venais atende ao disposto no art. 71 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 – LDO/2013.

Ressalto que a presente proposição estabelece para efeito de lançamento do IPTU de 2013 os valores da pauta de 2012, previstos na Lei nº 4.721, de 27 de dezembro de 2011, acrescidos de 5,39% (cinco inteiros e trinta e nove centésimos por cento), que corresponde à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, medida de setembro de 2011 até agosto de 2012.

Enfatizo a necessidade de encaminhamento da presente proposta à Câmara Legislativa do Distrito Federal **até 3 de outubro de 2012**, nos termos do inciso I do art. 71 da LDO/2013.

Finalmente, sugiro a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme preceitua o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista que deve ser convertido em Lei até 31 de dezembro de 2012, frente ao princípio da anterioridade tributária.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



RONALDO CAMILLO

Secretário de Estado de Fazenda em Exercício



Señor Protocolo Legislativo

PL Nº 1166/2012

Folha Nº 04